

**REGULAMENTO (CE) N.º 1279/2001 DA COMISSÃO
de 28 de Junho de 2001**

que altera o Regulamento (CE) n.º 1487/95, que estabelece a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos do sector da carne de suíno, e determina as ajudas para os produtos provenientes da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º e o n.º 4 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em aplicação dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92, é necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 1487/95 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2756/2000 ⁽⁴⁾, para determinar, quanto ao sector da carne de suíno e para a campanha de comercialização de 2001/2002, por um lado, as quantidades de carne de balanço de abastecimento específico que gozam de exoneração do direito de importação dos países terceiros, ou duma ajuda para as expedições a partir do resto da Comunidade e por outro, as quantidades de animais reprodutores de raça pura originários da Comunidade que

gozam duma ajuda para fins de desenvolvimento do potencial de produção do arquipélago das Canárias.

- (2) Na pendência da entrada em vigor da reforma do regime específico de abastecimento e para não interromper a aplicação do regime específico de abastecimento em vigor, convém adoptar a estimativa para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2001.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 1487/95 são substituídos pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 173 de 27.6.1992, p. 13.

⁽²⁾ JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.

⁽³⁾ JO L 145 de 29.6.1995, p. 63.

⁽⁴⁾ JO L 318 de 16.12.2000, p. 21.

ANEXO

«ANEXO I

Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos do sector da carne de suíno para o período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 Dezembro de 2001

| Código NC | Designação das mercadorias | Quantidade (em toneladas) |
|-----------|--|---------------------------|
| ex 0203 | Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, ou refrigeradas | — |
| ex 0203 | Carnes de animais da espécie suína doméstica, congeladas | 10 250 ⁽¹⁾ |

⁽¹⁾ Das quais 2 400 toneladas para o sector da transformação e/ou do acondicionamento.

ANEXO II

Montante da ajuda concedida aos produtos provenientes do mercado comunitário

| <i>(EUR/100 kg peso líquido)</i> | |
|----------------------------------|-------------------|
| Código dos produtos | Montante da ajuda |
| 0203 21 10 9000 | 6,6 |
| 0203 22 11 9100 | 9,9 |
| 0203 22 19 9100 | 6,6 |
| 0203 29 11 9100 | 6,6 |
| 0203 29 13 9100 | 9,9 |
| 0203 29 15 9100 | 6,6 |
| 0203 29 55 9110 | 11,2 |

NB: códigos dos produtos e as notas de pé-de-página são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão.

ANEXO III

Fornecimento às ilhas Canárias de reprodutores de raça pura da espécie suína, originários da Comunidade, no período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2001

| Código NC | Designação das mercadorias | Número de animais a fornecer | Ajuda (EUR/cabeça) |
|------------|---|------------------------------|--------------------|
| 0103 10 00 | Reprodutores de raça pura da espécie suína ⁽¹⁾ : | | |
| | — animais machos | 138 | 483 |
| | — animais fêmeas | 2 750 | 423 |

⁽¹⁾ A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.